

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
CNPJ – 14.786.842/0001-25

LEI MUNICIPAL 1685/2025

05 de setembro de 2025

“Institui na cidade de Itapetinga o programa
Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de
Itapetinga a moradores em situação de extrema
vulnerabilidade.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, Artigo 45, § 8º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º – O projeto de lei cria o **PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, autoriza a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fornecer refeições em marmitas, diariamente, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social no município.

Parágrafo 1º: A implementação do programa pela prefeitura deverá adotar dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público a aquisição de contratação dos serviços necessários para implantação do programa **MARMITA SOLIDÁRIA**.

Parágrafo 2º: A distribuição das marmitas, ficará a cargo da Secretária Social do município, em locais com estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
CNPJ – 14.786.842/0001-25

Artigo 2º - O Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de Itapetinga terá duração permanente, salvo, sua suspensão por questões orçamentárias.

Paragrafo único: fica o Poder Público elaborar execução do projeto solidário em parcerias com setor privado: institutos, fundações, entidades filantrópicas e igrejas.

Artigo 3º As despesas com a execução da lei que criará o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de Itapetinga, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal Itapetinga, 05 de setembro de 2025.

Luciano Santos Almeida
Presidente da CMI